

LEI Nº. 1.279/2013

de 09 de Outubro de 2013.

“Cria cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO 2 no quadro de cargos de provimento efetivo e autoriza a READAPTAÇÃO da servidora LACI DA LUZ VARGAS, e dá outras providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO 2, Padrão 1, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº. 736/2008, a fim de readaptar a servidora Laci da Luz Vargas.

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar Administrativo 2	II	40h/semanais

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 09 de Outubro de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto criar 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo 2, padrão de vencimento II.

A criação de mais 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo 2 torna-se necessária em face da necessidade de readaptação da servidora LACI DA LUZ VARGAS, que encontra-se definitivamente incapacitada para exercer as atribuições normais do cargo de que é titular, no caso, servente.

A moléstia de que é portadora a servidora acima referida restou devidamente comprovada laudo emitido por médico do trabalho.

O Laudo Médico emitido por Médico do Trabalho foi ratificado pelo Médico da Secretaria da Saúde do Município de Tabaí, Dr. Sérgio Tessuto.

O Departamento Pessoal informa que não existe cargo vago cujos vencimentos e aptidão técnica são idênticos.

Em razão disso, indiscutível a necessidade de readaptação da servidora Laci da Luz Vargas, mediante a criação de cargo de igual padrão de vencimento, compatível com suas limitações físicas e de saúde.

Importante frisar ser desnecessária a apresentação de impacto orçamentário-financeiro na presente situação, eis que não haverá a incorporação de novo servidor nos quadros do Município, mas sim a sua readaptação em cargo de igual vencimento/padrão.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 1º de Agosto de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 2**
PADRÃO DE VENCIMENTO: II

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, especialmente para fundamentar informações, incluindo-se, nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos de ordem administrativa; redigir e digitar expedientes administrativos; operar máquinas calculadora e fotocopiadoras; reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; atendimento ao público; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 (trinta) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Recrutamento: Concurso público